

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócios a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha de divórcio, a quota foi adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrario ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — O contrato de suprimentos será sempre estabelecido com estipulação de prazo.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as importâncias relativas aos fundos de reservas legais, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Está conferido e conforme o original.

18 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*. 2009225201

CHEERSYSTEM — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 216; identificação de pessoa colectiva n.º 505165163; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 08/050322.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato e transformação em sociedade unipessoal.

Os seus artigos foram alterados e ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CHEERSYSTEM — Comércio e Prestação de Serviços de Informática, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de José Afonso, 1-B, freguesia da Reboleira, concelho da Amadora.

2 — Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto do seu.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços na área de informática.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil e quinhentos euros, e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único João Carlos Dias Fernandes Grosseiro Gil.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, João Carlos Dias Fernandes Grosseiro Gil, já designado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido, sendo suficiente a sua intervenção para fazer obrigar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida, sendo que, para tal, a sociedade deverá ser transformada em sociedade comercial por quotas em regime plural.

ARTIGO 6.º

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

30 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 2009225619

MANÉCUNDA — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 949; identificação de pessoa colectiva n.º 507445686; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/051013.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MANÉCUNDA — Construção Civil, Unipessoal, L.ª

2 — Tem sede na Rua das Fontainhas, 12-A, Venda Nova, freguesia da Damaia, concelho de Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, ou encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de representação, em qualquer ponto do País.

4 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras para formar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil euros, representado por uma única quota de igual valor pertencente ao sócio, Bacar Mané.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio único, ou a não sócios.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Bacar Mané.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital.

2 — O sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, os quais podem ou não vencer juros.

ARTIGO 6.º

O sócio fica desde já autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos desde que sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único.

Conferida e conforme.

14 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*. 2009239598